



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gabinete do Conselheiro Substituto
Jackson Nobre Veras



ACÓRDÃO Nº 931/2020

PROCESSO TC/012805/2019

DECISÃO Nº 543/20

ASSUNTO: CONSULTA – CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUÍ

OBJETO: POSSIBILIDADE DE ESTABELECEM SUBSÍDIOS DIFERENCIADOS PARA VEREADORES QUE COMPÕEM A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

CONSULENTE: BERNARDINO GERALDO DE CARVALHO – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUÍ

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

EMENTA: CONSULTA. CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUÍ. CONHECIMENTO. RESPONDÊ-LA NOS TERMOS DO PARECER MINISTERIAL.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da CRJ (peça nº 4), o parecer técnico da DAJUR (peça nº 5), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 8), a retificação do Relator no parecer técnico, extensivo ao parecer ministerial, e mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o posicionamento exarado pela DAJUR, corroborado pelo parecer ministerial, após retificação, conhecer da presente Consulta, para, no mérito, **respondê-la**, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 12), no sentido de que não há óbice à fixação de subsídios diferenciados aos membros que compõem a mesa diretora do Poder Legislativo Municipal, desde que desempenhem funções específicas e atípicas de administração ou gestão, razão pela qual se justificaria a diferenciação do subsídio dos demais, devendo estarem previstas na Lei Orgânica do Município ou no Regimento Interno da Câmara Municipal. Igualmente, devem ser observados o duplo teto constitucional, nos termos dos artigos 37, XI e 29, VI, todos da CF/88, e a verificação do cumprimento dos demais limites impostos pela Constituição às Câmaras, bem como a aplicação do princípio da Anterioridade, que determina que os subsídios da edilidade devem ser fixados na legislatura anterior, conforme art. 29, VI da Constituição Federal.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão Plenária Ordinária Virtual, em 25 de junho de 2020.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator